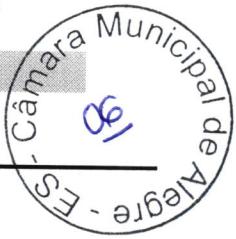


Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETO DE LEI N° 032/2023

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Assunto: Atribui denominação a Logradouro Público na Sede do Município de Alegre/ES.

PARECER JURÍDICO

Relatório

Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal, com finalidade de denominar de “JOSÉ SOROLDONI”, o calçamento rural na localidade de Sumidouro no Distrito de Celina com início nas respectivas coordenadas em seu início (20°42'45"S 41°35'4" W) e término nas coordenadas (20°42'41"S 41°35'36"W), no Município de Alegre/ES.

Em suma é o relatório.

PARECER:

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros e que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo quanto a estes requisitos de admissibilidade.

A proposição em exame também afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição Federal (art. 30, I e II), os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na competências de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Da mesma forma, o art. 28, I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e o artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No concernente à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não vislumbramos nenhum vício no presente Projeto de Lei, considerando que a matéria em questão não é reservada com exclusividade ao Poder Legislativo, ou seja, não se enquadra dentre as elencadas no art. 47 da Lei Orgânica do Município, sendo a mesma de iniciativa concorrente, a teor do que dispõe o art. 46, XI, do mesmo diploma legal, *“in verbis”*;

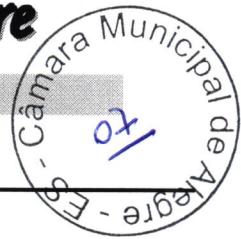




Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



"Art. 46. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

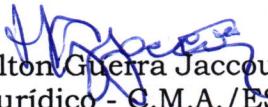
XI – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

No caso, nada obsta que o nome dado a determinado bem público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos, dentre outros.

Pelo exposto, s.m.j., entendo que não há qualquer mácula no projeto que possa inquiná-lo de ilegal ou constitucional, motivo pelo qual opino pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 28 de agosto de 2023.


Helton Guerra Jaccoud
Jurídico - C.M.A./ES